

**REGULAMENTO DO
INOVA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O **INOVA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** é um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, criado pela FINEP Financiadora de Estudos e Projetos, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução CVM nº 391 e suas posteriores alterações e pelo Código ABVCAP/ANBIMA, destinando-se a Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro – Para fins no disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, este FUNDO se classifica como “Fundo Nível 1” do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Segundo – Podem ser admitidos ao FUNDO até 09 (nove) novos quotistas, além do seu quotista inicial e com aprovação deste, obrigatoriamente apenas àqueles considerados como investidores qualificados pelas disposições regulamentares.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas, além de outras definições dispostas ao longo do presente Regulamento:

- (i) Administrador ou Administradora – é a xxx (qualificar), autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº ..., de .. de ... de
- (ii) Assembleia Geral – é a assembleia geral de cotistas prevista no Capítulo VII deste Regulamento.
- (iii) Auditor – é a ..., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
- (iv) Código ABVCAP/ANBIMA - é o Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- (v) Conflito de Interesses – é a situação em que um cotista, a Administradora e/ou Custodiante têm interesse pessoal, real ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO.
- (vi) Custodiante – é ..., com sede na cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ/MF sob o nº
- (vii) CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) Comitê – é o Comitê de Investimento referido neste Regulamento, a ser integrado por funcionários e dirigentes da FINEP Financiadora de Estudos e Projetos que venham a ser formalmente indicados para integrar o Comitê.
- (ix) FINEP – é a FINEP Financiadora de Estudos e Projetos.
- (x) FUNDO – é o INOVA EMPRESA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº
- (xi) Instrução CVM nº 391/03 – é a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Minuta de Regulamento

- (xii) Instrução CVM nº 409/04 – é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- (xiii) Instrução CVM nº 476/09 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
- (xiv) Integralização de Cotas – é o ato de desembolso por um cotista do FUNDO da quantia total ou parcial correspondente ao valor das cotas subscritas.
- (xv) Investidores Qualificados – são os investidores qualificados que estejam devidamente enquadrados nas normas expedidas pela CVM.
- (xvi) Patrimônio Líquido – é o valor resultante da soma dos recursos que estão disponíveis no FUNDO, mais o valor da carteira precificado na forma do artigo 41 deste Regulamento, mais valores a receber, menos exigibilidades.
- (xvii) Portfólio Alvo – é o conjunto dos títulos e valores mobiliários de emissão das sociedades investidas do Fundo, sociedades estas que devem atuar nos setores de inovação e de desenvolvimento de tecnologia. No caso específico de investimento em projetos de cunho tecnológico, poderão constituir o Portfólio Alvo valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico que desenvolvam referidos projetos.
- (xviii) Regulamento – é o Regulamento que rege o FUNDO.
- (xix) Subscrição de Cotas – é o ato através do qual é assumido o compromisso de integralizar determinado número e valor de cotas no FUNDO, o que se formaliza através da assinatura de um boletim de subscrição.

Minuta de Regulamento

- (xx) Taxa de Administração – é a quantia paga à Administradora pela prestação de seus serviços de administração do FUNDO, calculada na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento.
- (xxi) Taxa de Custódia – é a quantia paga ao Custodiante pela prestação de seus serviços de serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria, calculada na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO III POLÍTICA E PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O FUNDO tem por finalidade a obtenção de rendimentos de longo prazo para seus cotistas mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO investirá no Portfólio Alvo, participando do processo decisório das Companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar, por meio: (a) da celebração de acordo de acionistas; ou (b) da celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração. O FUNDO irá administrar suas participações no Portfólio Alvo com o objetivo de adicionar valor.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos do FUNDO que não estiverem alocados no Portfólio Alvo serão investidos na aquisição de títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou cotas de fundos de investimento referenciados DI regulados pela Instrução CVM 409/04, de perfil conservador e não alavancado, e que acompanhem a variação do Certificado de Depósito Interbancário, sendo que tais fundos de investimento poderão ser

Minuta de Regulamento

administrados e/ou geridos pela Administradora ou por empresa a ela relacionada.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos a serem distribuídos pelas Companhias deverão ser pagos diretamente aos cotistas, salvo se o Comitê de Investimentos deliberar, em até 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva assembleia geral que tenha aprovado a respectiva distribuição de dividendos, que estes dividendos serão pagos em favor do FUNDO. Os juros sobre capital próprio e demais rendimentos a serem distribuídos pelas Companhias deverão ser pagos obrigatoriamente em favor do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas Companhias fechadas referidas no parágrafo primeiro possam ser objeto dos investimentos do FUNDO, mencionadas companhias, quando da realização do investimento, deverão adotar e, a partir de então seguir, as seguintes práticas de governança:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, caso exista esse órgão nas Companhias;
- III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias;
- IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

Minuta de Regulamento

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto - O FUNDO realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – O FUNDO se destina exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definido no Artigo 2º, que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e tolerem uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.

Parágrafo Sétimo – Todo o cotista ao assinar o boletim de subscrição no FUNDO e subscrever sua(s) primeira(s) cota(s) deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - As aplicações feitas no FUNDO, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, aos riscos inerentes às condições adversas de liquidez da carteira, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista estes fatores, o investimento em cotas do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro e podem resultar em significativas perdas patrimoniais.

Parágrafo Nono - Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo do Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar

Minuta de Regulamento

em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO e a Administradora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Dez - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Onze - Fica desde já admitido o coinvestimento no Portfólio Alvo por cotistas, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, desde que aprovado em Assembleia Geral. Por outro lado, fica vedado o coinvestimento no Portfólio Alvo pela Administradora, diretamente ou por meio de outros veículos por ela administrados e/ou geridos (exceto veículos em que participem os cotistas do FUNDO).

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A Administradora será responsável pela administração do FUNDO e, observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento, pela gestão de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é administrado pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades:

Minuta de Regulamento

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira de investimentos e demais aplicações do FUNDO; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A distribuição, controladoria e escrituração das Cotas do FUNDO será feita pela própria Administradora.

Parágrafo Quarto - A auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO será realizada pelo Auditor.

Artigo 5º - A Administradora deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento (especialmente as deliberações do Comitê de Investimentos), a Administradora terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do FUNDO, bem como, para realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira, inclusive o de representar o FUNDO em juízo ou fora dele, de eleger membros para cargos de administração das Companhias, comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas das Companhias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos valores

Minuta de Regulamento

mobiliários, acordos de acionistas das Companhias, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Artigo 6º - A Administradora deverá empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração do FUNDO.

Artigo 7º - Respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, caberá à Administradora a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, devendo a Administradora empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Artigo 8º - A Administradora deixará de administrar o FUNDO nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia à administração, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos cotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM;
- II - descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- III - destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, inciso III;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, sendo facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo mencionado acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova administração.

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe de gestão do FUNDO é composta por profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º - São obrigações da Administradora:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro de presença de cotistas;
- d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 391/03;

IV – elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO,

Minuta de Regulamento

incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 391/03 e do Regulamento do FUNDO;

V – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VII – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do FUNDO;

VIII – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XI – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e

XII - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO, se houver.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos V e VI do artigo 10 deste Regulamento, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – A Administradora deve informar aos cotistas, caso se encontre em qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela.

Artigo 10 – São atribuições da Administradora, com relação à atuação junto às

Minuta de Regulamento

Companhias que compõem o Portfólio Alvo:

I – mediante autorização formal do Comitê de Investimentos, negociar com o assessoramento do referido Comitê de Investimento, e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas relativos às Companhias e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo contratos de compra e venda de ações, boletins de subscrição, livros de registro e de transferência de ações e outros;

II – mediante instrução do Comitê de Investimentos, participar das assembleias de acionistas das Companhias, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas;

III - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias;

IV - fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando aos cotistas a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 9; e,

V - se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando a aos cotistas a solicitação efetuada, antes de sua

disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 9.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 - Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e custódia a Administradora receberá uma Taxa de Administração equivalente a R\$ (.... mil reais) mensais, a partir da primeira Integralização de Cotas, atualizado anualmente pela variação do IPC divulgado pela FIPE. Na ausência de divulgação do IPC, deverá ser aplicado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será paga à ADMINISTRADORA mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, tendo como base de cálculo, o último dia do mês correspondente, devendo o respectivo balancete estar à disposição dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Não será cobrada dos cotistas qualquer taxa de performance, ingresso e/ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados pelo FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Qualquer prestador de serviços contratado pela Administradora em nome do FUNDO deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

Minuta de Regulamento

- I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II – alterar o presente Regulamento;
- III – deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI – deliberar sobre o aumento ou redução da Taxa de Administração;
- VII – deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9 deste Regulamento; e
- X - tomar ciência da existência de Conflito de Interesses na administração do FUNDO e sobre a atribuição de exceções às proibições.

Parágrafo Único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 13 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Único – Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral.

Minuta de Regulamento

Artigo 14 - Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á através de correspondência emitida a cada um dos cotistas, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses em que houver necessidade de segunda convocação, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada em primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de cotistas representantes de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas.

Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada cotista.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Minuta de Regulamento

Parágrafo Segundo - A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 18 - O quorum de deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será o de maioria absoluta das cotas emitidas.

Artigo 19 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 20 – O FUNDO terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições:

I - acompanhar, compartilhar e autorizar a prospecção, seleção, análise, negociação e execução dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO, indicando à Administradora o procedimento a adotar com relação a cada um dos itens referidos neste item;

II - deliberar previamente sobre qualquer ato a ser praticado pelo FUNDO na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, mas não se limitando, ao voto a ser proferido pelo Fundo em Assembleias Gerais das companhias investidas, seja qual for a ordem do dia, bem como para a celebração de qualquer documento, tais como acordos de acionistas, contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de registro e de transferência de ações e outros;

III - acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios do Administrador;

IV - deliberar sobre a destinação dos recursos que venham a ingressar no FUNDO em decorrência da alienação de qualquer título e/ou valor mobiliário de emissão de uma Companhia;

Minuta de Regulamento

V - demais matérias atribuídas ao Comitê de Investimentos neste Regulamento; e

VI - fornecer à Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e os documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso IV do artigo 9 deste regulamento.

Artigo 21 - O Comitê de Investimentos será composto por até 9 (nove) membros, sendo um deles indicado pela Administradora e até 8 (oito) indicados pelos quotistas em correspondência escrita a ser entregue à Administradora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. O Administrador deverá dar ciência aos cotistas sobre a renúncia de qualquer membro.

Parágrafo Quarto - Não há vedação para que membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia do FUNDO.

Minuta de Regulamento

Artigo 22 - O Comitê de Investimentos se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou mediante solicitação do Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a primeira convocação e de 3 (três) dias úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada a cada membro titular do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (ii) disponibilizará cópia de ata ao Administrador em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. O Administrador deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade da Administradora cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Comitê de Investimentos, nos termos estabelecidos na ata de reunião e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas sem as formalidades dos parágrafos acima, inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente: (i) haja o consenso entre os membros do Comitê de Investimentos quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da reunião; e (ii) a ata da reunião seja transmitida por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) aos membros, que devem rubricar, assinar ou de qualquer outra forma manifestar concordância expressa com tal ata, retransmitindo-a, a seguir, aos demais membros e ao Administrador, por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão).

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 23 – A primeira distribuição de cotas do FUNDO, a critério da Administradora e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral será de 200 (duzentas) cotas, durante o período mencionado no parágrafo primeiro abaixo (“Emissão Inicial”), ao valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando um patrimônio mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para Subscrição de Cotas relativas à Emissão Inicial será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do FUNDO na CVM (“Prazo de Subscrição”). Caso as Cotas do FUNDO não sejam subscritas e integralizadas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do Prazo de Subscrição, o eventual saldo não colocado deverá ser cancelado pela Administradora, respeitado o patrimônio mínimo estabelecido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - O valor total das cotas a serem emitidas pela Administradora deverá corresponder ao resultado da soma de todos os boletins de subscrição.

Minuta de Regulamento

Parágrafo Terceiro – A eventual emissão de novas cotas, ficará sujeita às mesmas regras aplicáveis à Emissão Inicial de cotas, nos termos do “caput” e Parágrafo Primeiro deste artigo, além das seguintes:

I - O prazo para a subscrição das novas cotas será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro da sua emissão na CVM;

II - O FUNDO somente poderá emitir novas cotas por deliberação da Assembleia Geral;

III - O valor da cota da nova emissão deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto no Parágrafo Terceiro acima, poderá deixar de ser solicitada aos cotistas a celebração de compromisso de investimento.

Artigo 24 - As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares, sendo certo que as cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas privadamente (e desde que observe o conceito de Investidores Qualificados descrito nesse Regulamento), sendo vedada a sua negociação em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

Parágrafo Único – Não haverá quaisquer direitos ou obrigações atribuídos de forma diferenciada a um cotista ou grupo de cotistas.

Artigo 25 - As cotas do FUNDO serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 26 - A emissão, subscrição e Integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (a) as cotas terão valor unitário idêntico na data da emissão; e (b) as cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, ou

Minuta de Regulamento

em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhia, neste último caso com base em laudo de avaliação emitido por empresa credenciada na CVM.

Parágrafo Primeiro - No ato da Subscrição de Cotas, o subscritor assinará a lista ou boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora.

Parágrafo Segundo - Da lista ou boletim de subscrição constarão:

- I - o nome e a qualificação do subscritor;
- II – o número de cotas subscritas;
- III – preço de subscrição e valor total a ser integralizado pelo subscritor.

Parágrafo Terceiro – Os Quotistas deverão efetuar uma integralização inicial de 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das Quotas por eles subscritas, independentemente da aprovação do Comitê de Investimentos, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes do Boletim de Subscrição de cada Quotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Contrato de Investimentos.

Parágrafo Quarto - Exceto pela integralização inicial de Quotas, prevista no parágrafo acima, todas as demais integralizações deverão ser realizadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pelo ADMINISTRADOR, pelo valor de subscrição das Quotas, após a aprovação de investimentos pelo Comitê de Investimentos, e, ainda, satisfação das condições previstas no Contrato de Investimento. Todas as chamadas para integralização de Quotas, inclusive a acima referida integralização inicial, deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante cartas, para tanto, enviadas aos Quotistas, fixando o prazo não inferior a 30 (trinta) dias a contar do envio da respectiva correspondência para pagamento, sendo certo que as referidas cartas deverão estar acompanhadas de relatório descrevendo, de forma clara e objetiva, a destinação dos recursos que forem objeto da chamada de capital.

Artigo 27 – Conforme aplicável, as importâncias recebidas na Integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata aplicação nos termos estabelecidos na política de investimento deste Regulamento.

Artigo 28 - Não haverá resgate de cotas, a não ser pela liquidação do FUNDO, conforme deliberado pelos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do Artigo 6º, inciso V, e 6-A, da Instrução CVM nº 391/03, e do Artigo 13 do Código ABVCAP/ANBIMA, inciso XII: (i) na hipótese de mora do investidor no cumprimento da obrigação de integralização das respectivas cotas subscritas, o saldo em aberto estará sujeito à atualização pelo IPCA *pro rata temporis*, além de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo corrigido; (ii) constatado o inadimplemento do cotista, o FUNDO, desde que aprovado pela maioria dos demais cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, promoverá contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas a título de integralização de cotas, incluindo a atualização monetária e multa previstas no subitem “(i)” anterior, servindo o boletim de subscrição como título extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil. (iii) o FUNDO deverá aplicar, nas Companhias, os recursos decorrentes da correspondente Integralização de Cotas, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que os recursos forem aportados; e (iv) em caso de não concretização do investimento neste prazo, observar-se-á o disposto no Artigo 6-A, §4º, da Instrução CVM nº 391/03.

Artigo 29 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, caberá ao Comitê de Investimentos deliberar acerca da destinação dos recursos seja (a) para reinvestimento em quaisquer outros títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias ou (b) para a amortização de cotas, de acordo com as regras previstas nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A amortização de cotas será obrigatoriamente realizada através da distribuição aos cotistas de quantias em dinheiro. Será admitido, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos pela administradora e aprovado na Assembleia Geral, o pagamento de amortizações ou da liquidação do FUNDO com valores mobiliários. Referido pagamento com valores mobiliários deverá ser realizado através de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à compra, pelo cotista do FUNDO, dos valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, respeitadas a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso. A venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão alienados pelo FUNDO, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

Parágrafo Segundo - As amortizações previstas no "caput" deste artigo serão pagas aos cotistas em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no FUNDO.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30 - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no capítulo III, observando ainda as seguintes limitações:

- I - No mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do FUNDO deverá ser investida em valores mobiliários correspondentes ao seu Portfólio Alvo;
- II - No máximo 10% (dez por cento) da carteira do FUNDO poderá ser investida na aquisição de títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou cotas de fundos de investimento

Minuta de Regulamento

referenciados DI regulados pela Instrução CVM 409/04, de perfil conservador e não alavancado, e que acompanhem a variação do Certificado de Depósito Interbancário, sendo que tais fundos de investimento poderão ser administrados e/ou geridos pela administradora ou por empresa a ela relacionada.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do limite mínimo previsto no inciso I deste artigo, é necessário que a carteira do FUNDO seja composta de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão das Companhias.

Parágrafo Segundo - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos.

Parágrafo Terceiro - As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das cotas do FUNDO não poderão participar como cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO X DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o artigo 11 deste Regulamento as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora até o limite do Patrimônio Comprometido pelos Quotistas, salvo se disposto de maneira distinta nos incisos abaixo:

- I - taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

Minuta de Regulamento

III - as despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive com as comunicações feitas aos Quotistas;

IV - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, inclusive com relação à política de investimento fixada neste Regulamento e nos prospectos;

V - os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FUNDO, limitados ao valor que for estabelecido em Assembleia Geral de Quotistas;

VI - o valor das parcelas dos prejuízos eventualmente sofridos pelo FUNDO, que não sejam cobertos por apólice de seguro e não decorram de dolo, culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas atribuições;

VII - os prêmios de seguros sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como despesas com impostos e tarifas bancárias relativas às transferências de recursos do FUNDO entre bancos;

VIII - os prêmios de seguro relativos ao exercício de cargos de administração das Companhias Alvo (seguro de D&O), até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;

IX – quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, mas não limitadas àquelas inerentes à constituição e fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e ainda à realização da Assembléia Geral de Quotistas limitadas ao valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Comprometido ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o que for menor;

Minuta de Regulamento

- X - a taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários do FUNDO;
- XI – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários do FUNDO;
- XII - despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos incorridos pela Administradora para a realização de investimentos nas sociedades investidas, cujas respectivas proposições de investimentos, assim como custos, embora aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, deixem de ser efetivamente realizados, sendo certo que as despesas previstas neste inciso poderão ser debitadas do FUNDO, desde que as respectivas proposições de investimentos, a realização das auditorias e a elaboração de contratos acima previstos tenham sido (a) submetidas pela Administradora ao Comitê de Investimentos, juntamente com os valores das respectivas despesas e custos relativos a tais trabalhos e por esse previamente aprovados, nos termos previstos neste Regulamento; (b) definitiva e efetivamente concluídas e, ainda, os investimentos, aos quais tais trabalhos se refiram, tenham deixado de ser definitivamente realizados; e (c) limitadas a 0,30% (trinta centésimos por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento, e 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano após o Período de Investimento; e
- XIII - eventuais taxas e valores cobrados pelo Sistema de Liquidação e Custódia (Selic), pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) ou por quaisquer outros sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, para fins do depósito das Quotas em contas individualizadas, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 33 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor, que deverá inclusive, se manifestar no parecer se o valor cobrado a título de remuneração está de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras das empresas cujos valores mobiliários constem da carteira do FUNDO deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo - O parecer do Auditor relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do FUNDO e da atuação da Administradora deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Artigo 34 - No ato de Subscrição de Cotas, o cotista receberá da Administradora obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

- I - exemplar do Regulamento do FUNDO;
- II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora, na função de gestão ou administração de carteira; e
- III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 35 - A Administradora do FUNDO deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela Administradora, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias.

Artigo 36 - A Administradora deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I – mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
- b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- b) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas da declaração dispondo que a Instrução CVM nº 391/03 e o Regulamento foram respeitados quando da elaboração de mencionadas demonstrações contábeis;
- c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado seu valor;
- d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira; e

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;

Minuta de Regulamento

- b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do FUNDO.

Artigo 37 - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Primeiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo - A Administradora se compromete a disponibilizar aos seus cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao FUNDO e à sua administração, mediante prévio aviso à Administradora.

Artigo 38 - A Administradora deverá remeter anualmente aos cotistas:

- I - saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES

Artigo 39 - É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

Minuta de Regulamento

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90 ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento pré-determinado aos cotistas;

VI – aplicar recursos:

a) no exterior;

b) na aquisição de bens imóveis; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 40 – O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber subtraído das exigibilidades.

Artigo 41 – A avaliação do valor da carteira será feita ordinariamente ao fim de cada ano civil, utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios estabelecidos abaixo:

I - Ações sem cotação de mercado – serão avaliadas pelo custo de aquisição;

II - Ações com cotações de mercado – serão avaliadas pela média das 20 (vinte) últimas cotações médias em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, ou das 3 (três) últimas, a que for menor;

III - Debêntures – serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida "*pro-rata temporis*", de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos do inciso I acima;

IV - Renda Fixa – os ativos de renda fixa devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:

a) ativos para negociação; e

Minuta de Regulamento

b) ativos mantidos até o vencimento.

V - Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados de conformidade com os métodos da Administradora;

VI - Cotas de Fundos de Investimento terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes, a não ser que, em termos previamente acordados com a Administradora, a Assembleia Geral delibere pela alteração do critério de avaliação.

Parágrafo Segundo - Somente serão provisionadas perdas quando consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. As perdas potenciais dos ativos integrantes do Portfolio Alvo serão provisionadas na carteira do FUNDO. Os critérios para avaliação de tais perdas serão definidos quando da constituição da provisão.

Artigo 42 - Observado o que dispõe o Capítulo IX deste Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Minuta de Regulamento

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Cidade de ..., Estado de ..., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 45 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 391/03, suas posteriores alterações e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 46 - Não haverá elaboração de prospecto do FUNDO.

...., na qualidade de Administradora